



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA <u>17 / 10 / 2022</u> HORA <u>12:22</u>	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº
---	--	-----------

AUTOR: Vereador França Silva da Rádio.

PROJETO DE LEI Nº 6.479, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA
DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE
VILHENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado a Feira Municipal de Artesanato do Município de Vilhena, destinada à exposição e venda de artesanatos e manualidades cujos produtos serão avaliados conforme as seguintes categorias:

- I - arte popular;
- II - artes plásticas;
- III - arte culinária caseira;
- IV - bebidas de origem artesanal;
- V - objetos de coleção, antiguidades, numismática e filatelia.

§1º É proibida a comercialização de produtos alimentícios que estejam fora das normas de saúde.

§2º É vedado aos agentes públicos e aos servidores públicos municipais expor e/ou comercializar seus produtos durante horário de expediente.

§3º É vedado o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas no local da Feira de Artesanato, com exceção daquelas constantes no inciso IV do artigo 1º desta Lei.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 2º A Feira do Artesanato de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - incentivar a atividade artesanal e manualista, valorizando o artista e sua arte no Município de Vilhena;

II - proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;

III - divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;

IV - identificar artistas, artesãos e manualistas vilhenenses;

V - proporcionar áreas de lazer cultural e de comércio artesanal.



Art. 3º A partir de sua implantação, a Feira de Artesanato do Município de Vilhena será incluída no Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º Os artesãos e manualistas interessados em participar da Feira do Artesanato terão que solicitar por escrito, através de requerimento próprio, junto ao órgão competente.

§1º Os critérios de cadastramento e certificação serão definidos por regulamento.

§2º Somente será disponibilizado espaço de comercialização de produtos artesanais para empresas que tenham como faturamento o limite máximo do MEI - Microempreendedor individual.

§3º Os critérios de avaliação serão definidos pelo Órgão Competente, o qual deverá também estabelecer percentuais mínimos de ocupação para pessoa portadora de deficiência e idosos.

Art. 5º A licença de funcionamento do expositor é intransferível e concedida a título precário pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o pagamento de taxa, podendo ser renovada ou não, segundo critérios estabelecidos por regulamento.

§1º O valor da taxa prevista no *caput* deste artigo será definida por Decreto do Executivo.

§2º O não pagamento da taxa para concessão da licença de funcionamento implicará no indeferimento desta.

§3º Os artesãos que tiverem Carteira Nacional do Artesão ficarão dispensados do pagamento da taxa prevista no *caput* deste artigo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

§4º Os expositores em vulnerabilidade socioeconômica ficarão dispensados do pagamento da taxa prevista no *caput* deste artigo.

§5º A avaliação para comprovação da vulnerabilidade socioeconômica disposta no §4º deste artigo será realizada por Órgão Competente.

Art. 6º Compete ao expositor:

I - comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na Feira durante todo o horário previsto;

II - cumprir as normas, bem como a legislação vigente estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos;

III - conservar limpo e arrumado o espaço da Feira;

IV - participar das assembleias e reuniões, quando oficialmente convocado;

V - manter relacionamento cordial, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais de boa conduta;

VI - manter as barracas em perfeito estado de conservação e limpeza, no que se refere ao toldo, saia, armação e disposição.

Parágrafo único. É vedada a cessão, a venda ou a locação, sob qualquer pretexto, do espaço autorizado para a exposição dos produtos.

Art. 7º Não será permitido aos feirantes abandonar as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada a destinação correta, ficando a seu cargo a limpeza da área ocupada, acondicionando os resíduos em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento, em recipientes contendo os dizeres: "lixo orgânico" e "lixo seco", sob pena de aplicação de multa que será definida por regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a instalação de lixeiras na área da Feira.

Art. 8º Cada feirante terá direito a uma barraca, para a qual será disponibilizado o espaço de 3m² (três metros quadrados).

Art. 9º A inobservância do disposto nesta Lei e em atos que a regulamentem sujeitará o infrator às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I – advertência por escrito;

II – suspensão de autorização por até trinta dias;

III – multa;

IV – cassação da autorização, permissão ou concessão em definitivo.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

§1º A advertência por escrito será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§2º A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- I – reincidência de advertência por escrito na mesma infração;
- II – suspensão de autorização.

§3º O feirante advertido por três vezes terá sua atividade suspensa pelo prazo de até trinta dias, sem prejuízo do pagamento de multa.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei trata sobre a criação de uma Feira Municipal de Artesanato, voltada especialmente para dar maior visibilidade e promover geração de renda para entidades associativas, Clubes de Mães, artesãos, artistas plásticos e manualistas em nosso município.

Em consonância com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, este projeto visa a geração de emprego (ODS 8) e renda dignas (ODS 10) em especial às famílias de baixa renda de nosso município, principalmente aquelas lideradas por mulheres e que fazem parte de Clubes de Mães e associações de pequenos produtores. Além disto, a valorização da feira e a maior visibilidade irá promover uma importante movimentação da economia local e contribuindo para a geração de trabalho e renda dignos.

As feiras livres são importantes eventos que incentivam e promovem o comércio local, especialmente para artesãos, tornando-se assim um caminho para a geração de renda, trabalho e reprodução social. As feiras são cheias de significado.

Em nosso município já temos a Feira Municipal, sendo comercializado alimentos (verduras, legumes, frutas, etc...), é um exemplo de feira que vem dando certo e gerando emprego e renda para produtores rurais da agricultura familiar. Da mesma forma, a ideia desta Lei é promover uma feira que aconteça no centro da cidade, promovendo a geração de renda especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação através de Decreto dos dispositivos complementares para o funcionamento dessa lei, entre as atribuições, podem-se citar:

I - elaborar normas pertinentes às feiras livres, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;

II - manter atualizados os cadastros dos Permissionários e suas respectivas atividades;

III - fiscalizar através do setor competente o cumprimento das normas legais e posturas relativas ao Permissionário, às feiras livres e às atividades ligadas a mesma;

IV - demarcar o local da permanência das bancas cabe à Fundação Cultural de Vilhena;

V - pensar e executar através de parcerias com diferentes e diversas instituições de ensino, campanha de incentivo para compra/consumo dos itens produzidos pelos artesãos.

Outro ponto importante a ser destacado é o papel dos Clubes de Mães e Associações



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

de Moradores, onde através destes espaços promovem-se cursos e capacitações para a produção de artesanatos e entre outros, que frequentemente não tem espaço público de visibilidade para a comercialização, contemplando as ODS 8 e 10, estando em sintonia com o desenvolvimento sustentável do município.

Por todo o exposto, espero a tramitação regimental, apoio e acolhimento dos nobres pares para a aprovação desta importante Lei que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara de Vereadores, 10 de agosto de 2022.

Vereador França Silva da Rádio.

